



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 15/09/2023**

**Lei Nº 146/2023**

**Em 15 de setembro de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER PARCELA DE  
COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO  
AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE  
ENFERMAGEM, AUXILIARES DE  
ENFERMAGEM E PARTEIRAS,  
INTEGRANTES DO QUADRO DE  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município faz saber que sanciona e publica a presente Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.”*, analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I- Enfermeiros;
- II- Técnicos de Enfermagem;
- III- Auxiliares de Enfermagem;
- IV- Parteiras.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 15/09/2023**

Parágrafo único: A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a repassar para os servidores os valores entregues ao Município pelo Governo Federal com o fim de complementação salarial, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Art. 2º** A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§3º O pagamento dos valores estabelecidos nessa Lei obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

**Art. 3º** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 40 (quarenta horas) semanais.

Parágrafo único: No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, a carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 15/09/2023**

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e complementar ao orçamentário no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil Reais) até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 15 de setembro de 2023.



**Oton Costa de Medeiros**  
**Prefeito Constitucional**